



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº : 201108783  
EXERCÍCIO : 2010  
PROCESSO Nº : 48500.000008/2011-22  
UNIDADE AUDITADA : Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
CÓDIGO UG : 323028  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. A Gestão Operacional da Unidade está direcionada para a definição de regras técnicas e econômicas para a geração, transmissão e distribuição da energia elétrica assim como para a fiscalização técnica, comercial e econômico-financeira desses segmentos.

2.1 Um avanço na regulamentação foi materializado pela publicação da Resolução Normativa nº. 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada. Destaca-se, ainda, o trabalho de revisão tarifária de 22 concessionárias de transmissão, 1 de distribuição, bem assim de reajuste tarifário de 62 concessionárias e 26 permissionárias de distribuição, culminando com a elaboração de proposta de metodologia para o terceiro ciclo de revisão tarifária das distribuidoras, submetida a Audiência Pública em 2010. Também cabe registro a busca pelo avanço na interação entre a ANEEL, os agentes e a sociedade, com a realização de 117 audiências públicas e 20 consultas públicas.

2.2 Em complemento à atividade de regulamentação, a fiscalização dos serviços de energia elétrica foi realizada diretamente ou indiretamente (credenciados, convênios com agências reguladoras). Destaca-se aqui, o avanço na busca pela otimização das normas e procedimentos para a descentralização das atividades por meio de Grupo de Trabalho criado com o objetivo de aprimorar os normativos utilizados para gerir a descentralização das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

2.3 Por fim, a assinatura do Contrato de Gestão entre a ANEEL e o Ministério de Minas e Energia, em 26 de fevereiro de 2010, materializou mais um instrumento de acompanhamento da gestão, fornecendo insumo para o controle da atuação administrativa e da avaliação do seu desempenho. Ressalta-se que a ANEEL estava sem contrato de gestão desde 2001, o que demonstra um avanço na busca pela eficiência e transparência administrativa.

3. Os pontos descritos a seguir não significam situações que geraram impactos diretamente na execução da política pública a cargo da unidade, mas sim situações que aumentam os riscos de se produzirem impactos diante de eventuais deficiências na atuação da Unidade.

3.1 O primeiro ponto se refere à necessidade de aprimoramento de normas relacionadas às atividades de análise para aprovação e prestação de contas dos recursos repassados para o Operador Nacional do Sistema – ONS desenvolver suas atividades. Esta questão relaciona-se diretamente à modicidade tarifária, haja vista que aproximadamente 96% dos recursos do seu orçamento serem oriundos da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, gerando impacto direto tanto na TUST, como na Parcela A da Tarifa do Serviço de Distribuição do Sistema Elétrico.

3.2 No âmbito da fiscalização, um ponto que merece atenção está na metodologia utilizada na verificação da base de remuneração apresentada pelas concessionárias para o cálculo da revisão tarifária. Em virtude da grande quantidade de ativos de propriedade das distribuidoras, existe risco de controle sobre a valoração da base de remuneração, possibilitando, até mesmo, a execução de fraude, cuja probabilidade de detecção é minimizada pelo universo de ativos.

3.3 Em relação à Unidade de Auditoria interna, verificou-se que a sua vinculação ao Diretor-Geral ainda está em desacordo com o que prescreve o Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, uma vez que aquela não se encontra vinculada ao órgão de atribuições equivalentes ao conselho de Administração, que, no caso da Agência, seria sua Diretoria Colegiada.

3.4 Por fim, uma análise do Regimento Interno da Aneel aponta que as competências finalísticas das Superintendências estão genericamente descritas no art. 23, apesar de vários processos organizacionais estarem sob a responsabilidade daqueles órgãos. Nesse sentido, faz-se necessária a revisão daquele normativo, elencando as competências sob responsabilidade das Superintendências, observado o mapeamento de processos realizado pela Agência, de forma a favorecer o ambiente de controle da entidade.

4. Considerando que as situações apresentadas no item anterior não representaram constatações, mas sim potencializam os riscos da Agência em não disponibilizar à sociedade uma tarifa módica, não há que se falar em causas estruturantes das constatações, mas em procedimentos de mitigação para os riscos identificados. Dessa maneira, o aprimoramento dos procedimentos relacionados à aprovação e à fiscalização da execução do orçamento do ONS, a melhoria da metodologia da revisão tarifária, no tocante à diminuição da probabilidade de ocorrência de procedimentos irregulares na base de remuneração das concessionárias e as

mencionadas alterações do Regimento Interno, caracterizariam o início das ações estruturantes necessárias.

5. Não foram identificadas, no Plano de Providência Permanente, recomendações não atendidas ou não acatadas pela Unidade Jurisdicionada, de maneira que o acompanhamento das providências tomadas pelas Unidades Organizacionais da Agência são acompanhadas adequadamente pela Auditoria Interna da Unidade.

6. A implementação de controles internos administrativos adequados e suficientes, cuja importância é devidamente percebida pelos Diretores da Agência, tem elevado a qualidade da gestão operacional. O ambiente de controle favorável é resultado da existência de controles como os seguintes: i) código de ética específico; ii) estruturação por processos organizacionais; iii) mapeamento de processos; iv) manuais de procedimentos de fiscalização e de outras atividades; v) mecanismos de comunicação utilizados para divulgar as principais políticas, diretrizes e normativos, incluindo canais que fomentam a participação dos servidores, possibilitando, assim, que as diretrizes organizacionais sejam seguidas; vi) sistema de gestão eletrônica de documentos; vii) sistema de apoio a decisão; e viii) acompanhamento sistemático dos controles internos. Ressalto que uma melhoria no detalhamento das atribuições contidas no Regimento Interno da Unidade refletiria diretamente num aperfeiçoamento do ambiente de controle beneficiando ainda mais a efetividade dos controles internos.

7. Mesmo com as restrições enfrentadas pela ANEEL envolvendo a insuficiência e inadequação do quadro de pessoal, dificuldade na contratação de serviços especializados, deficiência no modelo de execução descentralizada, existência de interfaces institucionais, desencontros dos leilões de energia e transmissão, diminuição orçamentárias específicas para despesas de capital e contingenciamento orçamentário e financeiro, a Agência implementou as seguintes práticas administrativas de maneira a mitigar seus efeitos negativos junto aos objetivos institucionais das Agência.

7.1 Implantação do Programa de Desenvolvimento com ações voltadas à gestão do desempenho, ao crescimento profissional, à saúde e ao bem estar do servidor, de maneira a melhorar a motivação dos integrantes da ANEEL atuando diretamente na inadequação do quadro de pessoal e indiretamente na insuficiência. Em complemento a ANEEL promoveu concurso público em 2010, para preenchimento de 186 (cento e oitenta e seis) vagas, cujo provimento iniciou-se ainda naquele ano e finalizou em meados de 2011.

7.2 Em relação ao controle sobre os convênios celebrados com as Agências Reguladoras Estaduais, foi criado um Grupo de Trabalho na ANEEL para desenvolver os custos de referência relativos às atividades descentralizadas, já que o novo modelo de execução daquelas atividades prevê o cumprimento de um contrato de metas avaliado por indicadores de qualidade.

7.3 Na competência delegada à ANEEL pelo MME de análise e aprovação de estudos e projetos, bem como as outorgas de concessão, autorização e permissão dos serviços de energia elétrica, há que se ressaltar a necessidade de interação entre os diversos atores envolvidos. Dessa maneira a ANEEL priorizou os esforços para uma maior aproximação e integração com seus parceiros, dentre os quais: Agência Nacional

de Águas – ANA, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, IBAMA e outros. Cito como evidência desse esforço a realização das audiências e consultas públicas. A transmissão das reuniões públicas de diretoria ao vivo pela internet possibilita a participação direta dos agentes interessados nas discussões e decisões do órgão regulador, proporcionando a integração com os agentes setoriais e transparência dos atos da administração.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, nº 201108783, **acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria**. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de julho de 2011.

LUIZ CLAUDIO FREITAS  
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura - Substituto